

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Sérgio Caiado)

Dispõe sobre o prazo da
liberação da alienação fiduciária de
bens financiados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a liberar a alienação fiduciária incidente sobre bens financiados, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de quitação do financiamento.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente lei, sujeitam-se os infratores ao pagamento de multa de um por cento do valor do contrato de financiamento, por dia de atraso.

Parágrafo único – O valor da multa estabelecida no “caput” destina-se à indenização do mutuário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Geralmente, os bancos e outros agentes financeiros pedem um prazo de trinta 30 dias, após a quitação do financiamento, para liberarem a alienação fiduciária sobre o bem financiado. Entretanto, em muitos casos, esta liberação só ocorre após 40 a 60 dias após a quitação, impedindo o mutuário de vender o bem ou fazer outros financiamentos.

Consideramos esta prática, além de lesiva aos adquirentes de bens através de “leasing” ou de outras formas de financiamento, injustificável diante do elevado grau de automação vigente no mercado financeiro.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo o prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da quitação do financiamento, para que as instituições financeiras liberem a alienação fiduciária, para que o mutuário exerça seu direito de propriedade do bem.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SÉRGIO CAIADO